



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4/62 - DE 6 DE JUNHO DE 1.962.

CLASSIFICAÇÃO PARA EFEITO DE NOMEAÇÃO, OS PROFESSÓRAS MUNICIPAIS.

O Senhor Wilson Abirached, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.

FACO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº. 1º) - Para efeito de nomeação, ficam as professoras Municipais/classificadas em: Diplomadas e Leigas.

Artº. 2º) - As professoras diplomadas poderão ser nomeadas efetivas / ou substitutas, enquanto que, as leigas só poderão ser nomeadas interinas ou em substituição.-

Artº. 3º) - Os vencimentos das Professoras diplomadas, nomeadas efetivas, ficam fixados em CR\$144.000,00 (cento e quarenta e / quatro mil cruzeiros), anuais, e os vencimentos das interinas e substitutas são fixados em 2/3 (dois terços) dos vencimentos fixados para as diplomadas.-

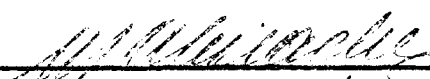
Artº. 4º) - As professoras que na data da promulgação da presente Lei, contarem com mais de 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no cargo, farão jus aos mesmos vencimentos das diplomadas efetivas.-

Artº. 5º) - Os recursos para cobrir o acréscimo de despesa decorrente/ desta lei, serão fornecidos pelo superavit orçamentário/ do corrente exercício.-

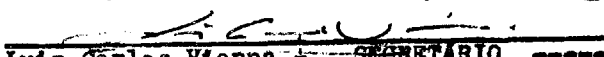
Artº. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro do corrente ano.-

Artº. 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.-

Ubatuba, 6 de junho de 1.962.-


WILSON ABIRACHED.-
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM 6 DE JUNHO DE 1.962.-


Luiz Carlos Vianna - SECRETÁRIO